



Diário Oficial Eletrônico

Ano XIII - Edição Nº 2.961 - - | Aquidauana - MS | sexta-feira, 15 de maio de 2026 - 20 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	EXTRATOS	16
PODER EXECUTIVO	1	CONVOCAÇÕES.....	17
DECRETOS	1	PUBLICAÇÕES A PEDIDO.....	18
LICITAÇÕES.....	7		
HOMOLOGAÇÕES	14		

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 62/2026

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão das medidas temporárias no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aquidauana/MS em atendimento as disposições da Lei Complementar nº101/2009 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal, ultrapassou o limite prudencial estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas para a redução das despesas com pessoal, em conformidade com o disposto no art. 22, parágrafo único, e art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio das contas públicas para manutenção da responsabilidade na gestão fiscal, conforme estabelecido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

DECRETA:

Art. 1.º- Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2026, o prazo de suspensão temporária, de que trata o art. 1º do Decreto nº 107/2025, de 20/05/2025.

Art. 2.º - A medida prevista no artigo anterior será reavaliada quando a despesa total com pessoal retornar ao patamar inferior ao limite prudencial estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3.º- A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças adotarão as providências necessárias à implementação das determinações contidas neste Decreto.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a contar de **18/05/2026**, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, na data da assinatura do documento.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito - **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Gestão Estratégica **Alexandre Gustavo Riva Périco**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Secretário Municipal de Produção -**Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretária Municipal de Educação **Wilsanda Aparecida de Lima Béda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas **Robert Cacho de Barros**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer - **Mauro Marino de Oliveira**
Diretora da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br

DECRETO MUNICIPAL N.º 065/2026

“REGULAMENTA A LEI ORDINÁRIA Nº 3.023/2025, QUE DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA AOS MUNICÍPIOS QUE REALIZAREM A PODA DE ÁRVORES LOCALIZADAS EM FRENTE AOS SEUS IMÓVEIS, E ESTABELECE CRITÉRIOS, EXIGÊNCIAS E PROCEDIMENTOS PARA SUA CONCESSÃO.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária nº 3.023/2025, que institui programa de compensação tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, procedimentos administrativos e mecanismos de controle para concessão do benefício.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito do Município de Aquidauana, os critérios, requisitos e procedimentos administrativos para a concessão da compensação tributária prevista na Lei Ordinária nº 3.023/2025.

Art. 2º A compensação tributária somente será concedida aos contribuintes que atenderem integralmente às exigências previstas neste regulamento, sendo vedada qualquer flexibilização de critérios.

Art. 3º Poderão pleitear o benefício os contribuintes que comprovarem a execução de serviços de poda, manutenção ou manejo de arborização urbana, desde que:

I – O serviço tenha sido executado exclusivamente por:

- a) profissional autônomo devidamente cadastrado e ativo junto ao cadastro municipal competente; ou
- b) empresa regularmente constituída e cadastrada junto à Prefeitura Municipal;

II – O prestador do serviço possua:

- a) alvará de funcionamento vigente;
- b) regularidade fiscal perante o Município;

III – O serviço esteja previamente autorizado pelo órgão municipal competente, quando exigido pela legislação ambiental e urbana.

Art. 4º A concessão da compensação tributária fica condicionada à apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

I – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), emitida pelo prestador devidamente cadastrado, contendo:

- a) descrição detalhada do serviço executado;
- b) identificação do local da execução;
- c) data da realização do serviço;
- d) valor total do serviço;

II – Comprovante de pagamento do serviço, por meio idôneo e rastreável;

III – Relatório técnico, contendo:

- a) descrição das atividades realizadas;
- b) identificação das espécies vegetais manejadas;
- c) justificativa técnica para a poda;
- d) registro fotográfico antes e depois da execução;

IV – Documento de autorização do órgão municipal competente, quando aplicável.

§1º Não serão aceitos documentos incompletos, rasurados, ilegíveis ou emitidos por prestadores não cadastrados.

§2º A ausência de qualquer documento implicará o indeferimento automático do pedido.

Art. 5º O pedido de compensação deverá ser protocolado junto ao órgão competente, no prazo máximo de 10(dez) dias contados da emissão da nota fiscal.

Art. 6º O processo será submetido à análise técnica e fiscal, podendo o Município:

- I** – realizar diligências;
- II** – solicitar documentos complementares;
- III** – efetuar vistoria in loco para verificação dos serviços.

Art. 7º A compensação somente será homologada após parecer favorável dos órgãos técnicos e fiscais competentes.

Art. 8º Fica estabelecido que a compensação tributária observará os seguintes limites:

- I** – o valor máximo compensável por imóvel será de até 20% (vinte por cento) do valor anual do IPTU do imóvel beneficiado;
- II** – a compensação não poderá exceder o valor do tributo devido no exercício;



III – em caso de serviços cujo custo ultrapasse o limite estabelecido, o excedente será suportado integralmente pelo contribuinte;

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante ato próprio, revisar anualmente o limite estabelecido, considerando disponibilidade orçamentária e interesse público.

Art. 9º Não será concedida compensação tributária:

I – para serviços executados por profissionais ou empresas não cadastrados;

II – sem a devida emissão de nota fiscal válida;

III – em desacordo com normas ambientais ou urbanísticas;

IV – quando houver indícios de fraude, simulação ou irregularidade;

V – para serviços realizados antes da vigência deste Decreto, salvo previsão expressa.

Art. 10 A constatação de irregularidades implicará:

I – indeferimento ou cancelamento do benefício;

II – restituição dos valores compensados indevidamente;

III – comunicação aos órgãos de controle e fiscalização.

Art. 11 A compensação tributária não gera direito adquirido e poderá ser revista a qualquer tempo pela Administração.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 15 de maio de 2026.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 066/2026

“REGULAMENTA A LEI ORDINÁRIA Nº 3.064/2026, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU A IMÓVEIS ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA** - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária nº 3.064/2026, que autoriza a concessão de isenção do IPTU;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, procedimentos administrativos e mecanismos de controle para concessão do benefício;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, motivação, eficiência, segurança jurídica e interesse público;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam regulamentados os critérios, procedimentos e formas de comprovação para concessão da isenção de IPTU prevista na Lei nº 3.064/2026.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **imóvel atingido**: aquele que sofreu danos decorrentes da invasão de águas em razão de enchentes ou alagamentos;

II – **enchente ou alagamento**: evento caracterizado pela elevação anormal do nível das águas, com transbordamento de cursos d'água ou acúmulo em áreas urbanas, capaz de provocar danos a imóveis;

III – **exercício tributário**: o correspondente ao ano-calendário em que ocorreu o evento que ensejou o dano;

IV – **dano ao imóvel**: lesão material decorrente da invasão das águas que comprometa, total ou parcialmente, a estrutura, as instalações ou as condições de uso do imóvel, compreendendo, dentre outros, danos de natureza estrutural, elétrica, hidráulica, sanitária ou que afetem sua funcionalidade ou habitabilidade.

Parágrafo único. Não serão considerados, para os fins deste Decreto, os prejuízos de natureza exclusivamente estética que não comprometam a funcionalidade ou habitabilidade do imóvel, os danos restritos a bens móveis, eletrodomésticos ou equipamentos não incorporados à edificação, os problemas preexistentes às enchentes ou alagamentos, bem como aqueles decorrentes de ausência de manutenção, conservação inadequada ou desgaste natural do imóvel.

Art. 3º O reconhecimento oficial da ocorrência de enchentes ou alagamentos será feito mediante relatório técnico, laudo ou ato administrativo expedido por:

I – Defesa Civil;

II – Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas;

III – Secretaria de Meio Ambiente;

IV – Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado decreto de emergência como presunção do evento.



Art. 4º O interessado deverá requerer o benefício no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da ocorrência do evento, mediante protocolo direto junto ao setor de Tributos do Município.

Art. 5º O requerimento deverá conter os seguintes documentos:

I – Documentação pessoal;

II – Matrícula do imóvel ou documento que comprove propriedade;

III – Boleto do IPTU;

IV – Contrato social ou equivalente e documentos do representante legal, no caso de pessoa jurídica;

V – Comprovação dos danos.

Art. 6º O processo administrativo seguirá as etapas de análise documental, realização de vistoria técnica quando necessária, emissão de relatório técnico circunstanciado e decisão administrativa pela autoridade competente, podendo a Administração, a qualquer tempo, realizar vistoria ou diligências complementares para verificação das informações prestadas.

Art. 7º O laudo técnico deverá conter a identificação do imóvel, a descrição detalhada dos danos verificados, a análise do nexo causal entre os prejuízos constatados e o evento de enchente ou alagamento, registros fotográficos que evidenciem a situação apurada e a conclusão técnica quanto ao enquadramento do imóvel nos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 8º A isenção será concedida por ato administrativo devidamente fundamentado, abrangerá exclusivamente o exercício tributário correspondente ao evento que ensejou o dano e poderá ser deferida de forma total ou parcial, conforme a extensão dos prejuízos verificados no imóvel.

Art. 9º Poderá ser fixado limite máximo de isenção por imóvel mediante ato da Secretaria Municipal de Finanças, observada a capacidade financeira do Município.

Art. 10. O pedido será indeferido quando não houver comprovação suficiente dos danos alegados, quando forem constatadas inconsistências nas informações prestadas, quando inexistir nexo causal entre o evento de enchente ou alagamento e os prejuízos apontados, ou ainda quando verificada irregularidade do imóvel perante o cadastro municipal.

Art. 11. A isenção concedida poderá ser revista, cancelada ou anulada pela Administração Pública sempre que constatada irregularidade, erro, omissão ou qualquer fato que comprometa a legalidade do benefício.

Art. 12. A concessão indevida da isenção implicará a cobrança do tributo devido, com os acréscimos legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização civil dos envolvidos, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 15 de maio de 2026.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 067/2026

“REGULAMENTA A LEI ORDINÁRIA Nº 3.059, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026, ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.067/2026, QUE DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária nº 3.059, de 10 de fevereiro de 2026, alterada pela Lei Ordinária nº 3.067/2026, que dispõe sobre o transporte remunerado privado individual de passageiros;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.587/2012 que trata das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, alterada pela Lei nº 13.640/2018 que regulamentou o transporte remunerado privado individual de passageiros;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no Município, nos termos da Lei Ordinária nº 3.059/2026, alterada pela Lei Ordinária nº 3.067/2026.

Parágrafo único. Para efeitos deste decreto adotam-se os conceitos já delineados na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, modificada pela Lei nº 13.640, de 26 de março de 2018 e posteriores alterações.

Art. 2º Considera-se serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros aquele realizado em viagem individualizada ou compartilhada, efetuado em automóvel particular ou locado, e solicitado exclusivamente através de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, por usuários previamente cadastrados.

Art. 3º A concessão para exploração do serviço dependerá de autorização do Poder Executivo Municipal, concedida à plataforma digital que pretenda operar no Município, após credenciamento junto ao Departamento de Trânsito de Aquidauana.

Art. 4º O cadastramento de plataformas, motoristas e veículos observará os requisitos previstos na Lei e neste Decreto, especialmente quanto à segurança, regularidade e adequação do serviço.

Art. 5º Somente serão licenciados para o serviço de transporte remunerado privado individual, veículos de quatro portas emplacados no Município de Aquidauana - MS e com, no máximo, 15 anos de uso, a contar de sua fabricação.



Parágrafo único. A contagem da idade máxima do veículo permitida nesta Lei será calculada ano a ano, considerando-se, para tanto, o encerramento do ano de fabricação em 31 de dezembro.

Art. 6º Para operar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, compete à empresa gestora do aplicativo ou plataforma de comunicação em rede, nos termos da Lei Federal nº 12.587/2012 e da Lei Municipal 3.059/2026, alterada pela Lei nº 3.067/2026:

- I - organizar a atividade e o serviço prestado pelos motoristas cadastrados;
- II - intermediar a conexão entre os usuários e os motoristas, mediante adoção de plataforma tecnológica;
- III - disponibilizar ao usuário mecanismos para a avaliação da qualidade da prestação dos serviços regulamentados por esta Lei;
- IV - cadastrar os veículos e motoristas prestadores dos serviços, atendendo aos requisitos desta Lei;
- V - disponibilizar ao usuário do serviço, a possibilidade de identificação do condutor por meio de fotografia, e do veículo por meio de modelo e número da placa;
- VI - estabelecer e fixar valores correspondentes aos serviços prestados;
- VII - intermediar o pagamento entre o usuário e o motorista, disponibilizando meios eletrônicos para pagamento;
- VIII - disponibilizar aos usuários e condutores do serviço, apólice de seguro para acidentes pessoais de passageiros;
- IX - apresentar ao Departamento Municipal de Trânsito, a cada trinta dias, a relação de condutores cadastrados para prestar o serviço no Município de Aquidauana - MS; e
- X - recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN calculado sobre o serviço de agenciamento de transporte, conforme dispõe a legislação municipal.

Art. 7º As solicitações e as demandas do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio de plataforma tecnológica.

Art. 8º Fica vedada a utilização dos veículos cadastrados para o transporte remunerado de que trata esta Lei, nos casos em que não tenha ocorrido prévia requisição do serviço por meio da plataforma tecnológica.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização pelos prestadores do serviço de transporte individual privado de passageiros de que trata esta Lei, de pontos de táxi, de transporte coletivo por ônibus ou transporte intermunicipal para embarque de passageiros.

Art. 9º A plataforma tecnológica deverá recolher o ISSQN, sem prejuízo da incidência de outros tributos aplicáveis, na forma prevista no Código Tributário Municipal.

§1º A plataforma tecnológica fica obrigada a entregar à Fazenda Pública Municipal, mensalmente e nos termos de regulamentação, as informações sobre os valores recebidos pela prestação do serviço para apuração do ISSQN devido, sob pena de multa prevista no Código Tributário Municipal.

§2º As empresas de gerenciamento de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede que queiram atuar na organização, suporte e intermediação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, previsto na legislação, deverão ter domicílio fiscal na circunscrição do Município de Aquidauana - MS.

§3º O ISSQN deverá ser recolhido pelos motoristas, na condição de profissional autônomo, ou de Microempreendedor Individual - MEI, sem prejuízo da incidência sobre os serviços prestados pelo aplicativo ou outra plataforma de comunicação em rede.

Art. 10. As plataformas tecnológicas do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros deverão, quando solicitadas, compartilhar com o poder público, no prazo de vinte e quatro horas, os dados necessários ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários.

§1º Os dados referidos no caput deste artigo devem conter, no mínimo:

- I - origem e destino da viagem;
- II - tempo e distância da viagem;
- III - mapa do trajeto da viagem;
- IV - identificação do condutor que prestou o serviço;
- V - composição do valor pago pelo serviço prestado;
- VI - avaliação pelo usuário do serviço prestado; e
- VII - outros dados solicitados, em harmonia com o disposto no caput deste artigo.

§2º As informações solicitadas no caput poderão ser disponibilizadas através de mídia eletrônica, desde que autenticadas eletronicamente por agente autorizado da plataforma tecnológica.

Art. 11. Para o cadastramento dos condutores e dos veículos utilizados no serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, gerenciado por plataformas tecnológicas, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

- I - apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria "B", ou superior, com autorização para exercer atividade remunerada, conforme especificações do Conselho Nacional de Trânsito - Contran;
- II - apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- III - apresentar comprovante de inscrição como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou certificado de Microempreendedor Individual - MEI;



IV - comprovar a contratação de seguros de Acidentes Pessoais e Passageiros (APP) e do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores (DPVAT);

V - apresentar Certificado de Licenciamento e Registro do Veículo - CLRV, licenciado no Município de Aquidauana - MS, em nome do condutor e contrato de arrendamento, locação ou de comodato, quando for o caso;

VI - apresentar comprovante de residência do condutor no Município de Aquidauana - MS, expedido nos últimos noventa dias;

VII - possuir inscrição junto ao cadastro fiscal mobiliário, nos termos do Código Tributário do Município de Aquidauana - MS.

Art. 12. O veículo autorizado a prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, deverá ser identificado com a logomarca da plataforma eletrônica, com adesivo afixado na parte externa, em ambas as portas dianteiras do veículo, sujeito a suspensão da autorização e demais medidas sancionatórias previstas em Lei.

§1º Somente receberá autorização para realizar o serviço previsto nesta Lei, os veículos que atendam aos seguintes requisitos:

I - manter as características originais de fábrica, em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança, higiene e limpeza;

II - possuir todos os equipamentos definidos pela legislação de trânsito, para a atividade a ser empreendida;

III - possuir quatro portas e ar-condicionado;

IV - satisfazer as exigências da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e

V - possuir Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado, com respectivo seguro obrigatório.

§2º Efetuado o cadastramento, será emitida pelo órgão executivo municipal de trânsito, a autorização do veículo e do condutor.

§3º O veículo se sujeita às vistorias e inspeções julgadas necessárias por parte do órgão competente, na forma do regulamento.

Art. 13. São deveres dos motoristas cadastrados:

I - não utilizar, de qualquer modo, os pontos e as vagas destinadas aos serviços de táxi ou de parada do Sistema de Transporte Público Coletivo do Aquidauana – MS;

II - não efetuar transporte de passageiros, bagagens ou volumes além da capacidade do veículo;

III - não atender aos chamados realizados diretamente em via pública, que venha a caracterizar ponto fixo;

IV - comunicar ao fisco municipal, no prazo de trinta dias, a mudança de dados cadastrais do prestador ou do veículo, ou a cessação da prestação dos serviços;

V - não se evadir ao constatar a chegada da fiscalização;

VI - utilizar apenas o veículo cadastrado para a prestação do serviço; e

VII - prestar o serviço exclusivamente por meio de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Art. 14. É vedado ao titular de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte público individual de passageiros (táxi) obter, simultaneamente, credenciamento para operar no serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, de que trata esta Lei, e vice-versa.

Parágrafo único. A constatação de acúmulo das autorizações previstas neste artigo implicará a imediata suspensão de uma delas.

Art. 15. Constituem infrações à operação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros as seguintes condutas:

I - realizar o embarque de usuários diretamente em vias públicas, que não tenha sido requisitado previamente por meio de plataforma tecnológica, ou estabelecer ponto fixo;

II - realizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros sem utilizar aplicativo ou outra plataforma de comunicação em rede;

III - organizar ou montar ponto fixo de espera de passageiros em atividade semelhante a um ponto de táxi;

IV - não comunicar ao poder público municipal, no prazo previsto no art. 13, IV desta Lei, a mudança de dados cadastrais do prestador do serviço ou do veículo, ou cessação da prestação da atividade; e

V - evadir-se ao constatar a chegada da fiscalização.

§ 1º Constatada a ocorrência de qualquer uma das infrações mencionadas nos incisos do caput deste artigo, o poder público poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos prestadores do serviço e/ou ao responsável pelo aplicativo ou plataforma tecnológica as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa no valor de 55 UFMA (Unidade Fiscal do Município de Aquidauana) por cada infração constatada, aplicada em dobro no caso de reincidência;

III - suspensão da autorização para prestar serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, por prazo não superior a dois anos.

§2º As sanções poderão ser aplicadas cumulativa ou isoladamente e deverão ser graduadas considerando a gravidade da conduta, as circunstâncias da infração e a capacidade econômica do infrator.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 15 de maio de 2026.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

ADENDO Nº 01 AO EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa para execução do Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS) vinculado à construção de 25 unidades habitacionais no Município de Aquidauana/MS, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50 (Proposta nº 32878/2024 – Instrumento 970250).

O município de Aquidauana/MS, considerando o previsto no próprio edital, vem promover o presente adendo, substituindo a pregoeira anteriormente designada para conduzir o pregão em epígrafe da seguinte forma:

Onde se lê: Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira a Sra. Rutineia Oliveira da Silva a qual será assistida pela Equipe de Apoio (...).

Leia-se: Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro o Sr. Murilo Faustino Rodrigues o qual será assistido pela Equipe de Apoio (...).

Por entendermos que o presente adendo não afetará a elaboração da proposta, fica mantida a data do certame no mesmo horário e local. As demais disposições ficam inalteradas. Publique-se.

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge): 2D44F65D9CA3CEF253A3E2C32A6435304825D7CA

Aquidauana/MS, 15 de maio de 2026.

Mauro Luiz Batista

Prefeito Municipal





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Exmo. Prefeito Municipal de Aquidauana, Mauro Luiz Batista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, estando em concordância com as ações e decisões do Agente de Contratação e Equipe de apoio, considerando o parecer jurídico final favorável, resolve ADJUDICAR o objeto da Concorrência Eletrônica nº 07/2026 à licitante vencedora do certame, sendo esta **MB3 CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.575.960/0001-01, com o valor global de **R\$ 412.537,21 (quatrocentos e doze mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos)**. O citado processo se refere à contratação de empresa especializada para **“Execução de pavimentação na Rua Baldomero Cortada, Bairro São Francisco, no município de Aquidauana/MS, conforme Proposta Transferegov.br Nº 22230/2024 - Instrumento nº 966235”**. Na forma e condições do edital e seus anexos.

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge): 9D12EB77CE086803FC2CFCB3E6A5ED0A4077B50F

Aquidauana/MS, 14 de maio de 2026.

Mauro Luiz Batista

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Exmo. Prefeito Municipal de Aquidauana, Mauro Luiz Batista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, estando em concordância com as ações e decisões do Agente de Contratação e Equipe de apoio, considerando o parecer jurídico final favorável, resolve HOMOLOGAR o objeto da Concorrência Eletrônica nº 07/2026 à licitante vencedora do certame, sendo esta **MB3 CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.575.960/0001-01, com o valor global de **R\$ 412.537,21 (quatrocentos e doze mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos)**. O citado processo se refere à contratação de empresa especializada para **“Execução de pavimentação na Rua Baldomero Cortada, Bairro São Francisco, no município de Aquidauana/MS, conforme Proposta Transferegov.br Nº 22230/2024 - Instrumento nº 966235”**. Na forma e condições do edital e seus anexos.

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge): 9D12EB77CE086803FC2CFCB3E6A5ED0A4077B50F

Mauro Luiz Batista

Prefeito Municipal





RETIFICAÇÃO AMPLA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 016/2024 (Pregão Eletrônico nº 009/2024), processo licitatório nº 015/2024 – órgão gerenciador CINDI/SP.

O Município de Aquidauana/MS, pelo princípio da autotutela, vem por meio deste RETIFICAR peças do processo em razão de erro material ocorrido em falha ao gerar a numeração automática da adesão e dispensa, tal falha foi observada pelo Núcleo de Licitações e contratos quando foi elaborar o contrato para assinatura e envio ao e-sfinge, foi alegado pelo referido Núcleo que por já existirem a dispensa 01/2026 e a adesão 01/2026 daria falha no envio ao e-sfinge. Após análise identificou-se que a troca de sistema "Betha" pelo sistema "Fiorilli" contribuiu para o referido erro material, e, portanto, ficam RETIFICADOS no processo os seguintes documentos:

- Subanexo X (Folha 139) **onde se lê:** "Adesão à Ata de Registro de Preços 01/2026", **leia-se:** "Adesão à Ata de Registro de Preços 06/2026"
- Minuta de Contrato (Folha 148) **onde se lêem:** "DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026" e "Dispensa nº 01/2026", **leiam-se:** "DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2026" e "Dispensa nº 25/2026"
- GUIA DE ENCAMINHAMENTO (Folha 152) **onde se lê:** "Dispensa de Licitação nº 01/2026", **leia-se:** "Dispensa de Licitação nº 25/2026"
- PARECER JURÍDICO Nº 185/2026 (Folha 153) **onde se lê:** "ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2026", **leia-se:** "ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2026"
- PARECER/CHIEKLIST TÉCNICO (Folha 157) **onde se lê:** "Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2026", **leia-se:** "Adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2026"

Aquidauana/MS, 15 de maio de 2026

ANA CRISTINA SOUZA
BRITO:95328947134
4

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA SOUZA BRITO:95328947134
Dados: 2026.05.15 09:24:59 -04'00'

Ana Cristina Souza Brito
Mat. 14177

MAURO LUIZ BATISTA:23668946191
946191

Assinado de forma digital por MAURO LUIZ BATISTA:23668946191
Dados: 2026.05.15 09:37:35 -04'00'

Mauro Luiz Batista
Prefeito Municipal

EXTRATO DE APOSTILAMENTO N. 01 ao Contrato Administrativo n ° 30/2023 originado da Dispensa de licitação nº 07/2023.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA", CNPJ nº 03.452.299/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, o Mauro Luiz Batista.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem por objeto inclusão de dotação orçamentária nos termos do **Contrato Administrativo nº 30/2023** com a alteração da Cláusula 2.1 da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**.

Órgão	02	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade	34	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Funcional	0221	Política de esporte e lazer
Projeto/Atividade	1039	Implantar, Reformas de Espaços para o Desenvolvimento das Atividades
Elemento de Despesa	3.3.90.39.-69.1.500	Aplicações diretas
Cód. Reduzido	340	

CLÁUSULA SEGUNDA: DO AMPARO LEGAL

2.1 – Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento do Contrato Administrativo nº 30/2023, cujo objetivo é a inclusão do Disposto na Cláusula 2.1 – Do atendimento, pagamento e da Classificação Orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A inclusão da dotação constitui mera adequação administrativa e contábil, sem qualquer alteração do objeto contratado, do valor global, do prazo de vigência ou das demais condições originalmente pactuadas. Trata-se, portanto, de providência necessária para viabilizar o empenho e a liquidação da despesa, em conformidade com o interesse público e com a boa gestão dos recursos orçamentários. No qual o objeto desse contrato é a Contratação de serviço de seguro para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento





CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES

4.1 – Ficam inalteradas as demais cláusulas.

E por terem assim concordado foi lavrado o presente apostilamento que após lido foi achado conforme suas vontades.

Aquidauana/MS, 13 de maio de 2026.

ASSINANTES: **Mauro Luiz Batista** - Prefeito Municipal

Sandra Maria Santos Calonga- Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

EXTRATO DE CONTRATO Nº 92/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: MB3 CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação na Rua Baldomero Cortada, Bairro São Francisco, no município de Aquidauana/MS, conforme proposta Transferegov.br nº 22230/2024 – Instrumento nº 966235.

VALOR: R\$ 412.537,21 (quatrocentos e doze mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

210 022901 15.451.0205.1015.00.00 4.4.90.51.98.00.00.1.700

211 022901 15.451.0205.1015.00.00 4.4.90.51.98.00.00.1.500

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 15/05/2026 até a data de 14/05/2027.

GESTOR DO CONTRATO: Robert Cacho de Barros

FISCAL DO CONTRATO: Wesley Novaes Pereira

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, MB3 CONSTRUÇÕES LTDA, Robert Cacho de Barros e Wesley Novaes Pereira.

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge): 9D12EB77CE086803FC2CF3E6A5ED0A4077B50F

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 92/2026

O Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 92/2026, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor Wesley Novaes Pereira (CREA/MS 60063), CPF nº XXX.512.101-XX, para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 14 de maio de 2026.

Robert Cacho de Barros

Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas

Gestor do Contrato

Ciente:

Wesley Novaes Pereira

Fiscal do Contrato

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge): 9D12EB77CE086803FC2CF3E6A5ED0A4077B50F





EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: CLAUDINEI ALMEIDA DE ANDRADE

OBJETO: aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em cilindro de botijão P-13 e cilindro P-45, para atender a Secretaria de Assistência Social.

VALOR: R\$ 96.347,00 (Noventa e Seis mil Trezentos e quarenta e sete reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 579 20002 218.8.122 3.3.90.30.04.1.660 581 20002 218.8.122 3.3.90.30.04.1.660

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 13/05/2026 até 12/05/2027.

GESTOR DO CONTRATO: Cleriton Alvarenga Ferreira

FISCAL DO CONTRATO: Camila Daldon

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, CLAUDINEI ALMEIDA DE ANDRADE, Cleriton Alvarenga Ferreira e Camila Daldon.

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 89/2026

A Secretária Municipal de Assistência Social do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 89/2026, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor Camila Daldon, CPF nº XXX.927.166-XX para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 13 de maio de 2026.

Cleriton Alvarenga Ferreira

Secretário Municipal de Assistência Social

Gestor do Contrato

Ciente:

Camila Daldon

Fiscal do Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: WEISS & WEISS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa que realize a fabricação e instalação de 40 Lixeiras Metálicas, para a coleta de Resíduos, sendo o compartimento de 60L, com suporte, para as Praças da Lagoa Comprida, no Município de Aquidauana/MS.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 022701 18.541.0217.2049.0000 3.3.90.39.62.00.00.1.500 192

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 15/05/2026 até 14/05/2026.

GESTOR DO CONTRATO: Humberto Antônio Fleitas Torres

FISCAL DO CONTRATO: Ramão de Jesus Ávalos

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista WEISS & WEISS LTDA, Humberto Antônio Fleitas Torres e Ramão de Jesus Ávalos.





Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 91/2026

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 91/2026, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor Ramão de Jesus Ávalos, CPF nº XXX.471.781-XX para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 14 de maio de 2026.

Humberto Antônio Fleitas Torres
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Gestor do Contrato
Ciente:

Ramão de Jesus Ávalos
Fiscal do Contrato

REPUBLICA – SE PARA CORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: JARISTON PEREIRA LIMA

OBJETO: Realização de Show Artístico a ser apresentado pelo grupo “ZÍNGARO”, no evento “Festa de São João Batista”, no dia 20/06/2026, conforme programação no Distrito Piraputanga, Aquidauana/MS.

VALOR: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 021001 13.392.0222.2086.0000 3.3.90.39.05.00.00.00.1.500 620

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será a partir do dia 12/05/2026 até 31/12/2026

GESTOR DO CONTRATO: Pedro Henrique Mendes Fialho

FISCAL DO CONTRATO: Mariana Santana dos Santos

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, JARISTON PEREIRA LIMA, Pedro Henrique Mendes Fialho e Mariana Santana dos Santos.

Extrato de Apostilamento nº 01 ao Contrato Administrativo nº 213/2025 originário da Inexigibilidade nº 10/2025

CONTRATANTE: “O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA”, CNPJ nº 03.452.299/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, o Mauro Luiz Batista.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a anulação parcial do empenho e inclusão de dotação orçamentária nos termos do **Contrato Administrativo nº 213/2025** com a alteração da Cláusula Quinta:

Órgão	18	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	18.01	Secretaria Municipal de Educação
Funcional	12.361.0203	Fomento ao Ensino Fundamental
Projeto/Atividade	1007	Construir, Ampliar, Reformar a acessibilidade de centro de Educação Infantil
Elemento de Despesa	4.4.90.51.98-1.550	Obras contratadas
Ficha	056	

Órgão	18	Secretaria Municipal de Educação
-------	----	----------------------------------





Unidade	18.01	Secretaria Municipal de Educação
Funcional	12.361.0203	Fomento ao Ensino Fundamental
Projeto/Atividade	1007	Construir, Ampliar, Reformar a acessibilidade de centro de Educação Infantil
Elemento de Despesa	4.4.90.51.98-1.500.1001	Obras contratadas
Ficha	059	

II - CLÁUSULA SEGUNDA: DO AMPARO LEGAL

2.1 – Com base no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento do Contrato Administrativo nº 213/2025, cujo objetivo é a inclusão de dotação do Disposto na Cláusula Quinta – Do atendimento, do pagamento e da Classificação Orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente das Secretarias Municipais.

III - CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Contratação de empresa Serviços de instalação de Unidades de Salas Modulares Padronizadas.

A solicitação constante da **CI nº 384/2026/PLANEJAMENTO** se faz necessária para atender as necessidades ligadas a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas.

IV - CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES

4.1 – Ficam inalteradas as demais cláusulas.

E por terem assim concordado foi lavrado o presente apostilamento que após lido foi achado conforme suas vontades.

Aquidauana/MS, 15 de maio de 2026.


Assinantes: Mauro Luiz Batista - Prefeito Municipal

Robert Cacho de Barros - Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas





HOMOLOGAÇÕES

 <p>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE AQUIDAUANA CNPJ: 43.669.583/0001-50</p>	<p>INEXIGIBILIDADE 18/2026</p>
	<p>Processo Adm: 000065/26 Data do Processo: 06/05/2026</p>

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUCAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021, Art. 74 II e alterações posteriores, a vista do parecer favorável exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

01 – RATIFICAR, HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente INEXIGIBILIDADE de Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 000065/26
- b) Nr. Modalidade: 18/2026
- c) Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- d) Data de Homologação: 14/05/2026
- e) Objeto: Contratação da empresa ECXPETACULO PRODUÇÕES LTDA, para realização de Show Artístico a ser apresentado pelo artista "EDUARDO COSTA", no evento "EXPOAQUI/2026", na cidade de Aquidauana/MS.

ECXPETACULO PRODUcoes LTDA					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SHOW ARTÍSTICO EXPOAQUI/2026		UN	1	615.000,00
				Valor Total Fornecedor:	615.000,00
Valor Total: R\$ 615.000,00 (Seiscentos e quinze mil reais)					

Pelo presente documento, fica desde já AUTORIZADO a contratação e ou empenho:

Aquidauana (MS), 15/05/2026

MAURO LUIZ
BATISTA:2366894
6191

Assinado de forma digital por
MAURO LUIZ
BATISTA:23668946191
Dados: 2026.05.15 07:38:33
-04'00'

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal





 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 Endereço: LUIZ DA COSTA GOMES, 711	DISPENSA 6 / 2026
	Processo Adm: 000059/26 Data do Processo: 23/04/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUCAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - RETIFICADO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo lei 14.133/2021, Art. 75 e alterações posteriores, a vista do parecer exarado pela Procuradoria Geral, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 000059/26
- b) Nr.Modalidade: ADESAO 06/2026
- c) Modalidade: ADESAO A ATA
- d) Data de Homologação: 08/05/2026
- e) Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2024– Pregão Eletrônico nº 009/2024 – Processo Licitatório nº 015/2024 - Órgão Gerenciador: CINDESP, Empresa detentora: C&F Empreendimentos Elétricos Telefônicos e Serviços Ltda, visando ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS.

C & F EMPREENDIMENTOS ELETRICOS TELEFONICOS E SERV

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ILUMINAÇÃO PUBLICA	SERV	1	1.198.643,67	1.198.643,67
Valor Total Fornecedor:				1.198.643,67	

Valor Total da Licitação: R\$ 1.198.643,67

Aquidauana (MS), 15/05/2026

Pelo presente documento, fica desde já autorizado a contratação e ou empenho:

MAURO LUIZ
BATISTA:23668946191

Assinado de forma digital por
MAURO LUIZ BATISTA:23668946191
Dados: 2026.05.15 09:37:13 -04'00'

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

O presente Termo RETIFICA o termo de HOMOLOGAÇÃO E ADJUCAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO que consta na folha 158 do processo administrativo nº 59/2026 e sua respectiva publicação feita na página 05 do DOEM do dia 12/05/2026, edição 2.958.



EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1.029/2026

CELEBRADO EM: 12.05.2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

CONTRATADO(A): JOSÉ RICARDO GOMES DA SILVA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO COMO OPERADOR DE MÁQUINAS.

PRAZO: 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 01/05/2026, COM TÉRMINO EM 31/12/2026.

VALOR: R\$ 15.655,53 (QUINZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.11.00.00.00.0.1.500 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, MARCIO DE BARROS ALBUQUERQUE E JOSÉ RICARDO GOMES DA SILVA.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1.040/2026

CELEBRADO EM: 11.05.2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO(A): MARCUS VINICIUS BORGES

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO COMO AGENTE ADMINISTRATIVO.

PRAZO: 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 11/05/2026, COM TÉRMINO EM 31/12/2026.

VALOR: R\$ 13.333,16 (TREZE MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.001.4.128.201.2.006-31900401 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO E MARCUS VINICIUS BORGES.

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 187/2026

DATA DO DISTRATO: 01.05.2026

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO.

DISTRATADO (A): MARIO CAVALHEIRO ACOSTA.

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, CIPRIANO MENDES DA COSTA E MARIO CAVALHEIRO ACOSTA.

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 912/2026

DATA DO DISTRATO: 08.05.2026

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

DISTRATADO (A): RIAN VALDEZ DA COSTA

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, MARCIO DE BARROS ALBUQUERQUE E RIAN VALDEZ DA COSTA.





CONVOCAÇÕES

RELAÇÃO DOS PRÉ-SELECIONADOS PARA O EMPREENDIMENTO LOTE URBANIZADO – LOTEAMENTO JARDIM PANTANAL I –
CONVOCADOS DO CADASTRO RESERVA 2ª ETAPA 58 UNIDADES

COLOCAÇÃO	NOME TITULAR	CPF	NOME CÔNJUGE	CPF	PRIORIDADE
253	GISLAINE COELHO MENDES	###.###.581-18	DANIEL ALVES LUIZ DE SOUZA	###.###.371-55	SUBSTITUIÇÃO

O Núcleo de Habitação da Prefeitura Municipal de Aquidauana, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, solicita o comparecimento das pessoas conforme lista, que estão no cadastro de Pré-Selecionados da 2ª etapa do Lote Urbanizado 58 unidades, na **colocação de 253 (para cumprimento – LISTA COMPLEMENTAR)** para **comparecer** na Secretaria de Planejamento/Núcleo de Habitação no período de **15/05//2026 a 19/05//2026 das 7:30min às 12:30min**, para tratar de assunto do seu interesse, munidos dos **documentos pessoais**.

ROBERT CACHO DE BARROS

Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Publicas





PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Ofício nº 02/2026/FTSUS.

Aquidauana/MS, 15 de maio de 2026.

De: Fórum Permanente dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde de Aquidauana

Para: Senhores (as) Trabalhadores em Saúde

O Fórum Permanente dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde de Aquidauana, integrante da estrutura do Conselho Municipal de Saúde de Aquidauana, conforme a lei nº 1.691/98, conforme regimento interno deste Fórum no seu Art. 1º- "o Fórum dos Trabalhadores em Saúde de Aquidauana é o espaço de articulação política, com a finalidade de congregar categorias representativas de trabalhadores em saúde em Aquidauana.

Convoca todos os Trabalhadores em Saúde para participar da 8ª Reunião Ordinária (Biênio 2023/2025) do Fórum Permanente dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde de Aquidauana.

PAUTA Nº 02/2026 – 10.ª Reunião Ordinária Biênio 2023/2025

Data: **15 de maio de 2026 (terça-feira)**

Local: **ESF da Duque de Caxias (Auditório da Unidade)**

Horário: **17:15 horas**

1.0 – EXPEDIENTE

1.1 – Propostas para serem apresentadas na Conferencia Municipal de Saúde

2.0 - INFORMES / RECONHECIMENTOS

RELATOR

2.1 –

FTSUS

2.2 –

2.3 -

3.0 – DISCUSSÃO/ENCAMINHAMENTOS

DESTINO

3.1 -

3.2 –

Ricardo Borck Broges

Coordenador do Fórum Permanente dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde de Aquidauana



IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL PLENITUDE DA GRAÇA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os membros da Igreja Evangélica Pentecostal Plenitude da Graça, para participar de uma Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizado no salão da igreja, no dia 30 de maio de 2026, às 15 hs, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros, e às 15:15 hs em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

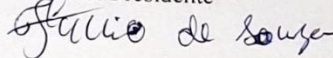
Pauta:

Eleição e Posse da Diretoria

Aquidauana, 12 de maio de 2026.

FLÁVIO DE SOUZA

Pastor Presidente



UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE AQUIDAUANA

CNPJ: 19.783.965/0001-26

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da União das Associações de Moradores do Município de Aquidauana MS, usando das atribuições que o Estatuto da Entidade lhe confere, **CONVOCA** todos os moradores, acima de 16 "dezesseis" anos da **Vila São Pedro para eleição da Diretoria, conforme data, local e horários abaixo relacionados:**

- **Data: 24 de maio de 2026 (domingo)**
- **Local: Associação de Moradores**
- **8h às 12h – Eleição da Diretoria da Associação.**

A apresentação das chapas e registros das mesmas, se farão somente no dia **20/05/2026 (quarta-feira)** das 16h às 17h na sede da Associação.

Aquidauana MS, 14 de Maio de 2026

ADELSON PEREIRA DE LIMA
CPF. 156.669.301-25
PRESIDENTE





UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE AQUIDAUANA

CNPJ: 19.783.965/0001-26

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da União das Associações de Moradores do Município de Aquidauana MS, usando das atribuições que o Estatuto da Entidade lhe confere, **CONVOCA** todos os moradores, acima de 16 “dezesseis” anos da **Vila Bancária** para eleição da Diretoria, conforme data, local e horários abaixo relacionados:

- Data: 07 de Junho de 2026 (domingo)
- Local: Associação de Moradores
- 8h às 12h – Eleição da Diretoria da Associação.

A apresentação das chapas e registros das mesmas, se farão somente no dia **02/06/2026 (terça-feira)** das 16h às 17h na sede da Associação.

Aquidauana MS, 14 de Maio de 2026

ADELSON PEREIRA DE LIMA
CPF. 156.669.301-25
PRESIDENTE

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE AQUIDAUANA

CNPJ: 19.783.965/0001-26

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da União das Associações de Moradores do Município de Aquidauana MS, usando das atribuições que o Estatuto da Entidade lhe confere, **CONVOCA** todos os moradores, acima de 16 “dezesseis” anos do **Distrito de Camisão** para eleição da Diretoria, conforme data, local e horários abaixo relacionados:

- Data: 31 de maio de 2026 (domingo)
- Local: Escola Municipal Franklin Cassiano
- 8h às 12h – Eleição da Diretoria da Associação.

A apresentação das chapas e registros das mesmas, se farão somente no dia **26/05/2026 (terça-feira)** das 16h às 17h na escola.

Aquidauana MS, 14 de Maio de 2026

ADELSON PEREIRA DE LIMA
CPF. 156.669.301-25
PRESIDENTE

